

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0100/1997

CERTIFICO E DOU FÉ, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz ALUISIO RODRIGUES, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, SEVERINO MARCONDES MEIRA, JOSÉ DIONIZIO DE OLIVEIRA (Representante dos Empregados) e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA (Representante dos Empregadores), bem como o representante do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-chefe, Dr. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA apreciando a MA-S/N/97, RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Juiz José Dionizio de Oliveira, com a seguinte redação: " I) CONSIDERANDO que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por seu próprio Órgão Especial, em sessão realizada em 10 de abril de 1997, decidiu regulamentar o artigo 10 da Lei 9421/96, através de Resolução Administrativa nº 388/97, publicada no D.J.U. do dia 18 daquele mesmo mês; II) CONSIDERANDO que na referida Resolução aquele Tribunal Superior recomendou aos Tribunais Regionais do Trabalho a exata observação de vedação contida no artigo 10 acima citado, a partir de 26 de dezembro de 1996, preservando-se apenas atos jurídicos perfeitos de nomeação ou designação contidas antes de sua vigência; III) CONSIDERANDO que as deliberações do Colendo Tribunal Superior do Trabalho orientam a conduta político-administrativa dos Regionais Trabalhistas; IV) CONSIDERANDO que entre o Órgão de cúpula da Justiça do Trabalho e os Tribunais inferiores deve ser preservado o clima de mútuo entendimento, sem prejuízo de suas prerrogativas constitucionais; V) CONSIDERANDO que o Ofício Circular GDGCJ.GP nº 056/97, da Presidência daquele Corte, datado de 14 de abril de 1997, encaminha cópia da citada Resolução Administrativa " para as providências a serem adotadas no âmbito " deste Regional; VI) CONSIDERANDO, finalmente, que com a decisão administrativa fulcrada na Resolução nº 388/97, torna sem qualquer efeito medida ou decisão contrária àquele entendimento; RESOLVE : adotar integralmente as regras fixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho na Resolução Administrativa nº 388/97, para aplicação do artigo 10 da Lei 9421/96, tornando sem efeito a Portaria GVPRES nº 0026/97, de 16 de janeiro de 1997, que se encontra em desacordo com a decisão do Órgão Especial daquela Egrégia Corte Superior, restabelecendo todas as situações

preexistentes ao ato ora desconstituído.

OBS: Ausentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente, justificadamente, e o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Teixeira de Carvalho, em gozo de licença-prêmio.

Sala das Sessões, de maio de 1997

JOAQUIM ANTÔNIO DOUETTS PEREIRA

SUB-SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA